



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**
CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 140/2021

DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Adequa a Nota Técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás nº: 1/2021 - GAB- 03076 e estabelece orientações operacionais das atividades econômicas no enfrentamento do combate ao corona vírus no Município de Abadia de Goiás – GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO - o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO - a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";

CONSIDERANDO - a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO - o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO; - que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO - a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Informe Epidemiológico COVID-19 (Edição Nº 330, atualizado em: 26/02/2021);

CONSIDERANDO - a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



CONSIDERANDO – o estado de superlotação dos ônibus do transporte coletivo que serve o município;

CONSIDERANDO – o termo de cooperação e compromisso de enfrentamento a pandemia do covid-19 firmado entre o município e os representantes de cada setor do segmento empresarial;

CONSIDERANDO – que os empresários do município estão cumprindo satisfatoriamente os compromissos ajustados para enfrentamento a pandemia;

CONSIDERANDO – o decreto estadual nº 9.828/2021 que alterou o artigo 4º do Decreto 9.653/2021;

CONSIDERANDO – ainda o Decreto 1.897/2021 da capital Goiânia, de cuja região metropolitana o município faz parte;

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado, nos termos deste decreto, o funcionamento dos serviços de natureza essencial e todas as suas cadeias produtivas e de logística, sendo assim considerados os seguintes:

- I. Supermercados, mercearias e açougues;
- II. Farmácias;
- III. Postos de Combustíveis
- IV. Depósito de Gás;
- V. Serviços de urgência e emergência em saúde;
- VI. Padarias;
- VII. Borracharias;
- VIII. Oficinas Mecânicas;
- IX. Serviços veterinários.

Art. 2 - Enquanto perdurar a situação de pandemia, permanecendo o Município de Abadia de Goiás na Zona Vermelha, as atividades de alto risco de transmissão assim consideradas as não essenciais deverão funcionar da seguinte forma:

I - O comércio em geral:

- a) Controle de entrada;
- b) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;
- c) Atendimento de no máximo 2 clientes por vez;
- d) Funcionamento no período de 8h às 18h;
- e) Manter em *Home Office* os colaboradores de grupo de risco;
- f) Fechamento total aos fins de semana e feriados;
- g) Monitoramento diário dos colaboradores;
- h) Fiscalização e controle do fluxo de clientes na parte externa do estabelecimento.

II - As Indústrias:

- a) funcionamento no período de 8h30 às 17h;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



- b) Fechamento total aos fins de semana e feriados;
- c) Funcionamento com 60% (sessenta por cento) do quadro de funcionários;
- d) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;
- e) Distanciamento de 2 metros entre os colaboradores;
- f) Monitoramento Diário dos Funcionários; e
- g) Proibição de recebimento de público externo.

III - As Lojas de Materiais de Construção e Ferragistas e congêneres:

- a) Funcionamento no período de 7h às 17h;
- b) Fechamento aos fins de semana e feriados;
- c) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19; e
- d) O atendimento ao público ocorrerá apenas na parte externa do estabelecimento, sendo terminantemente proibido a formação de filas ou aglomerações;
- e) Monitoramento Diário dos colaboradores;
- f) Fiscalização e controle do fluxo de clientes na parte externa do estabelecimento.

IV - Os Templos Religiosos:

- a) Funcionamento com no máximo de 30% da capacidade;
- b) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;
- c) Poderão funcionar até às 21h;
- d) Proibição de realização de qualquer evento;
- e) Poderão realizar reuniões religiosas apenas 3 dias da semana;
- f) Controle de entrada;
- g) Fiscalização e controle do fluxo de frequentadores na parte externa do Templo.
- h) Manter o distanciamento de no mínimo 2 metros entre os frequentadores;
- i) Proibição de congressos entre membros de templos situados em outros municípios.

V - As Academias:

- a) Funcionamento com no máximo de 30% da capacidade;
- b) Fiscalização, cumprimento e controle de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;
- c) Poderão funcionar até às 21h;
- d) Controle de entrada;
- e) Manter o distanciamento de no mínimo 2 metros entre os frequentadores.

VI - Os Pit-Dogs, Food-Trucks, Lanchonetes e Pizzarias:

- a) Funcionamento com horário livre para modalidade "Delivery";
- b) Funcionamento para a modalidade "Pegue e Leve" e "Drive Thru" das 08 hs às 21 hs de segunda a sexta feira, das 18 hs às 21 aos sábados e das 06 hs às 13 hs aos domingos.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



- c) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;
- d) Fiscalização e controle do fluxo de clientes do estabelecimento;

VII - Os ambulantes que comercializem produtos alimentícios:

- a) Isolamento total da banca, ficando disponibilizada parcialmente a entrada, exclusivamente ao cliente para retirada do produto na modalidade "Pegue e Leve";
- b) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;
- c) Funcionamento no período de 7h às 18h durante a semana e aos fins de semana de 7h às 13h.
- d) Fiscalização e controle do fluxo de clientes do estabelecimento;

VIII - As Lan Houses:

- a) Controle de entrada;
- b) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;
- c) Atendimento de no máximo 2 clientes por vez;
- d) Funcionamento no período de 8h às 17h;
- e) Fechamento total aos fins de semana e feriado;
- f) Monitoramento Diário dos colaboradores;
- g) Fiscalização e controle do fluxo de clientes na parte externa do estabelecimento.

IX - As distribuidoras de bebidas:

- a) Funcionamento apenas na modalidade "Delivery", "Drive Thru" e "Pegue e Leve";
- b) Expressamente proibida a entrada de clientes no estabelecimento que deverá colocar grades na entrada;
- c) Proibição a permanência de mais de 2 pessoas na porta do estabelecimento;
- d) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;

X - As barbearias e salões de beleza:

- a) Apenas por meio de agendamento;
- b) Atendimento de um cliente por vez, permanecendo dentro do estabelecimento apenas o cliente a ser atendido;
- c) Proibição da permanência de acompanhantes na parte interna do estabelecimento;
- d) Funcionamento no período de 12h às 20h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 9h às 14h, permanecendo fechadas aos domingos e feriados;
- e) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;

XI - Os restaurantes:

- a) Funcionamento com máximo de 30% da capacidade;
- b) Manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



- c) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19; e
- d) Funcionamento no período de 08h às 21h;
- e) Controle na entrada de clientes;
- f) Fiscalização e controle do fluxo de clientes na parte externa do estabelecimento.

XII – Os Escritórios:

- a) Apenas por meio de agendamento;
- b) Atendimento de um cliente por vez, permanecendo dentro do estabelecimento apenas o cliente a ser atendido;
- c) Proibição da permanência de acompanhantes na parte interna do estabelecimento;
- d) Funcionamento no período de 08h às 17h de segunda a sexta-feira e fechamento aos sábados domingos e feriados;
- e) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;

XIII – As feiras livres:

- a) Isolamento total da banca, ficando disponibilizada parcialmente a entrada, exclusivamente ao cliente para retirada do produto na modalidade “Pegue e Leve”;
- b) Distanciamento entre bancas de, no mínimo, 3 (três) metros;
- c) Fiscalização e cumprimento de todos os protocolos de segurança em relação ao combate ao COVID-19;
- d) Vedada a utilização de mesas e cadeiras para as bancas de salgados e congêneres;

XIV - Permanecerão fechados os seguintes seguimentos:

- a) Bares com atendimento apenas na modalidade “delivery”;
- b) Salões, chácaras, espaços ou qualquer outro local destinado à realização de eventos sociais, festas e assemelhados;
- c) Campos de futebol, quadras ou qualquer outro local destinado à realização de eventos esportivos, ficando permitida a circulação de ciclistas na cidade, desde que, sigam todos os protocolos de segurança, e não criem aglomerações em locais públicos ou privados.

Art. 3 – Para os efeitos deste decreto entende-se como:

- a) Modalidade “delivery”: a entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor em seu domicílio ou local previamente estabelecido;
- b) Modalidade “drive thru”: a entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor sem que este deixe o veículo, devendo o estabelecimento possuir estrutura e espaço próprio disponível, vedada a sua realização em via ou logradouros públicos;
- c) Modalidade “pegue e leve”: a entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor em local externo do estabelecimento, para o atendimento de uma pessoa por vez, vedada as aglomerações ou filas.



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS
CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 4 – Independentemente do local, deverá haver aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel 70%, utilização de máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrindo boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

Art. 5 - Independentemente do local a ser frequentado, qualquer pessoa deve realizar a higienização das mãos com álcool 70%, a ser fornecido pelo estabelecimento, e respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2.

Parágrafo Único: O proprietário do estabelecimento que permitir a permanência ou acesso de pessoas que não cumpram com os protocolos de segurança será responsabilizado e penalizado nos termos do art. 9 deste decreto.

Art. 6 - Fica expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público ou coletivo em qualquer horário;

Art. 7 - Fica proibido o velório de pessoas que vieram a óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, sendo permitido, contudo, a cerimônia de sepultamento, com a participação de, no máximo, 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas.

Parágrafo Único: O velório de pessoas que falecerem por outras causas, assim reconhecidas na certidão de óbito, pode ocorrer com no máximo 10 pessoas, simultaneamente, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.

Art. 8 - O transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo Único: O funcionamento do transporte coletivo que integra a Região Metropolitana de Goiânia funcionará de acordo com a deliberação do Município de Goiânia;

Art. 9 - O funcionamento das escolas públicas e privadas se dará por sistemas informatizados e online, ficando proibido aulas presenciais.

Art. 10 - O estabelecimento que for flagrado funcionando em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19, será obrigado a proceder ao fechamento imediato, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa prevista na legislação sanitária e de posturas.

§1º. Além das penalidades postas no *caput*, o estabelecimento que estiver em desacordo com o presente decreto, será autuado com multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§2º. Em caso de novo descumprimento, a multa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como o alvará de funcionamento do estabelecimento ficará suspenso pelo período de 3 (três) meses.

Art. 11 - Os infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.

§1º. Todo e qualquer cidadão que for flagrado sem a utilização de máscara de proteção, ou que as estiver utilizando de forma inadequada, sem que cubra nariz e boca, serão autuados e multados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



§2º. Caso o indivíduo receba nova autuação, a multa será elevada ao patamar de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o não pagamento implicará na inscrição da dívida ativa.

§3º. O fiscal responsável pela fiscalização encaminhará à Delegacia de Polícia o auto de infração nos casos em que os fatos configurarem crime.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de 14 (quatorze) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico local, revogadas as disposições em contrário.

2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS – GO, 16 de março de

WANDER SRAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás. 16/03/2021
Lucy Karoline
Secretária de Administração